



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

TERMOS DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MENOR PREÇO

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CARACTERIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS À 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES.....	3
3. LEGISLAÇÃO.....	7
4. LOCALIZAÇÃO.....	7
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	9
6. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	11
7. FONTE DE RECURSOS.....	11
8. PRAZOS.....	11
9. PRAZO DE GARANTIA.....	11
10. FORMA DE PAGAMENTO.....	12
11. REAJUSTAMENTO.....	15
12. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.....	16
13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	17
14. REGIME DE CONTRATAÇÃO.....	19
15. FISCALIZAÇÃO.....	19
16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	21
17. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.....	21
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	24
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	24
21. CONDIÇÕES GERAIS.....	26
22. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.....	28



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

1. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer normas, critérios, condições contratuais principais e fornecimento de informações que permitam à elaboração de propostas para a contratação de Serviços de Apoio Técnico e Caracterização de Vias Urbanas e Rurais como: Apoio Técnico a Fiscalização de Obras Pavimentação, Serviços Topográficos para Pavimentação, levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico, locação e cadastro de obras das obras em Geral (As Built) e a elaboração de Projeto Geométrico de Vias Urbanas e Rurais, das áreas e serviços de engenharia realizados pela Codevasf nos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional, através de Sistema de Registro de Preços - SRP.

2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES

ADU

Nestes Termos de Referência, ou em qualquer outro documento relacionado com o serviço acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

3ª SR – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada, subordinada diretamente à presidência da **CODEVASF**, com sede em Petrolina, Estado de Pernambuco, em cuja jurisdição territorial se localiza o município de onde ocorrerá a execução das obras e serviços de perfuração, montagem e instalação dos poços objeto destes Termos de Referência;

3ª GRD – GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA – Gerência da 3ª Superintendência Regional encarregada diretamente de coordenar e fiscalizar todos os trabalhos relativos a estes Termos de Referência;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 – Conjunto I - Brasília-DF, CEP 70.803-901;

CRONOGRAMA – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

CONCORRENTE OU LICITANTE – Empresa de engenharia, interessada na execução dos serviços objeto deste TR;

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços;

CRITÉRIO DE PROJETO – Conjunto de normas, conceitos, padrões, parâmetros etc. que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos;

CANTEIROS DE OBRAS – Local onde serão implantadas as obras permanentes dos Projetos;

DIÁRIO DE OBRA – É uma espécie de memorial da obra, ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados (e por quantas horas), as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, fizeram-se necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nestes Termos de Referência;

EMPREITEIRO(A) – Empresa Contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de montagem de equipamentos;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Conterá, também, a definição do serviço, a descrição do método construtivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;

COMO CONSTRUÍDO - "AS BUILT" - É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultantes do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, listas, planilhas, etc.);

CRITÉRIO DE PROJETO - Conjunto de normas, conceitos, padrões, parâmetros etc. que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos;

CANTEIROS DE OBRAS - Local onde serão implantadas as obras permanentes dos Projetos;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizeram necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nestes Termos de Referência;

EMPREITEIRO (A) – Empresa Contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de montagem de equipamentos;

ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE – É o estudo preliminar da exequibilidade de um serviço, isolado ou parte integrante de um empreendimento, para a instrução de conclusão clara e precisa quando há conveniência da realização do Estudo de Viabilidade;

ESTUDO DE VIABILIDADE – Documento destinado a demonstrar, perante uma Entidade Financeira, a viabilidade técnica, econômica e social de um projeto específico e seus impactos sobre o meio ambiente físico e social;

FISCALIZAÇÃO - Equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de execução de obras.

LOCAL DOS SERVIÇOS – Os serviços serão desenvolvidos em diversas localidades da Zona Rural de municípios do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf. Local onde serão desenvolvidas as atividades contratadas;

NOTA DE EMPENHO – Nota orçamentaria emitida pela **CODEVASF** para a execução dos serviços;

OBRAS – São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de fornecimento e montagem de equipamento;

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução;

PROJETO EXECUTIVO – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

PROGRAMA DE TRABALHO - Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;

RELATÓRIO ESPECÍFICO – Documento a ser produzido pela Contratada, por solicitação da **CODEVASF**, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização;

RELATÓRIO PARCIAL – Documento a ser apresentado pela Contratada, que traduz um resultado parcial dos serviços executados;

RELATÓRIO FINAL – Documento de produção previsto ao término dos trabalhos no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados;

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO comunica à **CODEVASF** os trabalhos executados no período e a forma como vem sendo cumprido o Programa de Trabalho. Conterá um resumo padronizado da situação física de cada contrato em andamento e dos serviços como um todo, bem como outras informações básicas:

- Histórico do Projeto, situação geográfica, área, dados da região, infraestrutura de apoio, e outros de interesse;
- Coordenadas geográficas e UTM em Datum oficial (SIRGAS 2000) para cada levantamento;
- Cópias das Medições Mensais;
- Cronograma Físico dos Serviços de Obra;
- Fotos e Desenhos;
- Planilhas com volume de movimentação de terra;
- Entrega de Produto.

SERVIÇOS ou TRABALHOS – O conjunto de serviços ou trabalhos objeto da Licitação a que se refere o presente Termo de Referência;

SERVIÇOS SIMILARES – Aquelas no campo da engenharia, incluindo dimensionamento, quantificação e determinação de volume de terra movimentada;

SUPERVISÃO – Equipe de firma especializada, contratada pela **CODEVASF** para exercer a supervisão das obras de implantação do Projeto;

TERMOS DE REFERÊNCIA-TR – conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela **CODEVASF**, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

FISCALIZAÇÃO – Equipe da **CODEVASF** indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de execução de obras;

FORNECEDOR REGISTRADO – Empresa que, após a homologação do resultado do certame, assina a Ata de Registro de Preços, como licitante vencedora, ou a empresa que aceita executar os serviços e fornecimentos nas mesmas condições da licitante classificada em primeiro lugar, integrando, assim, o cadastro de reserva e assinando a Ata Suplementar de Registro de Preços;

GESTOR – Empregado designado pelo órgão gerenciador para gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG e que será utilizado pelos órgãos e entidades



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG para registro e/ou divulgação dos itens a serem licitados;

LICITANTE VENCEDORA – Empresa classificada em primeiro lugar na disputa do objeto da licitação e que assina a Ata de Registro de Preços;

LOCAL DOS SERVIÇOS – Local onde poderão ser realizados os serviços do objeto. Os serviços poderão ser desenvolvidos em Comunidades difusas dos municípios de: **Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu, no estado de Pernambuco, e Crato e Salitre, no estado do Ceará;**

NOTA DE EMPENHO – Nota orçamentaria emitida pela Codevasf para a execução dos serviços;

OBRAS – São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de fornecimento e montagem de equipamento;

ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, que, neste caso, é a 3ª Superintendência Regional da Codevasf, com sede na Avenida Presidente Dutra, 160, Petrolina/PE, CEP 56.304-914;

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação pertinente, faz posterior adesão à Ata de Registro de Preços;

ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP – Sistema de Registro de Preços, através de adesão prévia ao IRP – Intenção de Registro de Preços, e integra a Ata de Registro de Preços;

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução;

PROJETO EXECUTIVO – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

RELATÓRIO PARCIAL – Documento a ser apresentado pela Contratada, que traduz um resultado parcial dos serviços executados. Esse tipo de relatório deverá ser emitido mensalmente junto com a medição;

RELATÓRIO FINAL – Documento de produção previsto ao término dos trabalhos no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados;

SERVIÇOS ou TRABALHOS – O conjunto de serviços ou trabalhos objeto da Licitação a que se refere o presente Termo de Referência;

SUPERVISÃO – Equipe de firma especializada, contratada pela Codevasf para exercer a supervisão das obras de implantação do Projeto;

TERMOS DE REFERÊNCIA – TR – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à perfuração e instalação de poços, para contratações futuras;

TERMO DE CONTRATO – Acordo firmado entre a Codevasf e a licitante classificada que integra a Ata de Registro de Preços, decorrente da necessidade de se estabelecer critérios específicos para o cumprimento de condições não contempladas especificamente na respectiva Ata de Registro de Preços.

3. LEGISLAÇÃO

- 3.1. A presente licitação, na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário” (Art. 43, inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538/2015, e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, e demais cominações legais aplicáveis.

4. LOCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços objeto destes Termos de Referência poderão ser executados em comunidades difusas dos municípios de: **Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu, no Estado de Pernambuco, e **Crato e Salitre**, no estado do Ceará, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.**



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3ª Superintendência Regional

4.1.1. Na escolha das localidades a serem beneficiadas, foram levados em consideração, os seguintes fatores:

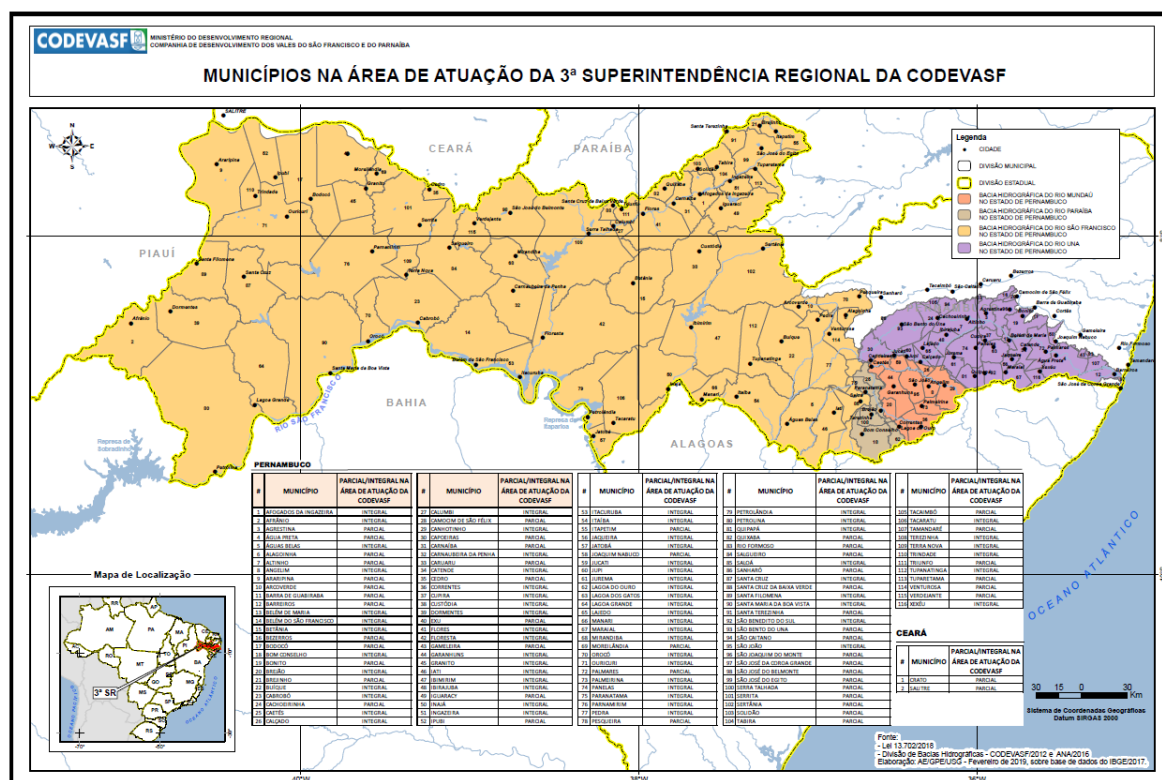
- Condições técnicas;
- Área de servidão pública;
- Maior concentração populacional a ser beneficiada.

4.2. Todos os levantamentos topográficos serão realizados nos municípios especificados. Os acessos aos locais são feitos por meio de estradas vicinais municipais, não pavimentadas e por meio de estradas “carroçais” internas a cada localidade a ser beneficiada.

4.3. As mobilizações aos municípios serão feitas por meio das rodovias pavimentadas (em boas condições de tráfego) sobre a administração Estadual e Federal.

4.4. Todos os municípios contemplados nestes Termos de Referência estão situados nos Estado de Pernambuco e do Ceará, dentro da área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.

4.5. ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF



4.6. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF

4.6.1. A Codevasf possui oito Superintendências Regionais, a sede da 3ª Superintendência Regional está localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 160, bairro Centro, CEP: 56.304-914, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

4.6.2. A 3ª SR atua em 118 municípios dos estados de Pernambuco e do Ceará, o que equivale a uma extensão territorial de 84.984,1 km², onde residem aproximadamente 3.800.000



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

habitantes, abrangendo a bacia hidrográfica do rio São Francisco, na região fisiográfica do “Submédio” São Francisco, quase toda a bacia hidrográfica do Rio Una, além de porções das bacias hidrográficas dos rios Mundaú e Paraíba.

4.6.3. No Território compreendido pelos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, a Bacia do Rio São Francisco recebe contribuições oriundas das sub-bacias hidrográficas do Rio Pontal, do Rio Garças, do Rio Brígida, do Rio Terra Nova, do Rio Pajeú, do Rio Moxotó e Rio Ipanema.

4.7. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Aos Concorrentes interessados em participar do processo licitatório destinado a contratar empresa, com experiência comprovada na realização de serviços especializados de topografia, poderão entrar em contato com a Codevasf para obtenção de informações e outros documentos técnicos correlacionados, os quais se encontram disponíveis no acervo da 3ª SR da Codevasf, em Petrolina/PE, para consulta pública.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. As atividades objeto destes Termos de Referência referem-se à execução dos serviços de Apoio Técnico e caracterização de vias urbanas e rurais para apoio à fiscalização de obras da Codevasf, os quais poderão ser realizados nos seguintes municípios: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu, no Estado de Pernambuco, e Crato e Salitre, no estado do Ceará, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.

5.2. As atividades a serem realizadas resumem-se a:

- a) Apoio Técnico a Fiscalização de Obras de Pavimentação;
- b) Serviços Topográficos para Pavimentação;
 - ✓ Levantamento de Campo
 - ✓ Processamento dos dados coletados;
 - ✓ Elaboração de peças gráficas e relatórios (inclusive de cálculo) utilizando softwares de Topografia como: Topograph, Datageosis ou TopoEVN. As peças gráficas deverão ser elaboradas em Software AutoCAD;
- c) Elaboração do Projeto Geométrico de Vias Urbanas e Rurais.

5.3. O desenvolvimento das atividades de **Apoio Técnico a Fiscalização de Obras de Pavimentação** está estruturado com 02 (duas) equipes compostas por 02 (dois) profissionais e um veículo cada, que tem por objetivo auxiliar a administração no acompanhamento das frentes de serviços de pavimentação distribuídas em vários municípios sobre a jurisdição da 3ª SR da Codevasf, em Petrolina/PE. A contratação dos referidos serviços permitirá à Codevasf atuar com maior agilidade nas medições e realizar o acompanhamento mais intensificado dos



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

serviços de campo, proporcionando assim, ações que permitirá ao fiscal um acompanhamento mais preciso e detalhado das obras de pavimentação, devendo a contratada desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) Representar a CODEVASF no ambiente da obra;
- b) Acompanhar a implantação da obra verificando o cumprimento do controle de qualidade e o cronograma físico;
- c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-os e encaminhando-os ao fiscal para ateste envio à Sede para a remuneração correspondente;
- d) Efetuar os registros diários no diário da obra;
- e) Responder as solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a Área de Estudos e Projetos da CODEVASF;
- f) Acompanhar a execução dos programas ambientais, tornando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais;
- g) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- h) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- i) Emitir relatórios administrativos sobre os resultados das fiscalizações efetuadas. Ao final de cada mês, deverá ser apresentado um relatório técnico detalhado, retratando o andamento das obras da Codevasf que estiverem em execução sob a sua responsabilidade, contendo registro fotográfico colorido e de boa qualidade.
- j) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- k) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- l) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades e controlar prazos;
- m) Realizar outras atividades de natureza correlata.

5.4. Os **Serviços Topográficos para Pavimentação** a contratar visam executar levantamentos planialtimétricos georreferenciados com GNSS Garmim, planimétricos, ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em Geral (As Built), de áreas e eixos de vias urbanas e rurais, devendo ser entregues em meio digital e impresso (cadernetas - quando do uso de nível automático, desenhos etc.), com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da CODEVASF.

5.5. A partir das medidas lineares e angulares, deveram ser calculadas as áreas, coordenadas e volumes, dentre outros elementos, que podem ser representados graficamente em mapas ou plantas.

5.6. Os levantamentos topográficos têm o objetivo de fornecer uma representação planialtimétrica dos pontos notáveis, acidentes geográficos, volume de movimentações de terra e outros pormenores do relevo nas áreas de execução das obras de pavimentação a ser fiscalizada.

5.7. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- i. Às disposições legais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- ii. Às especificações constantes deste documento;
 - iii. Às especificações do Caderno de Encargos da CODEVASF,
 - iv. Às Norma de Segurança e Medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - v. Às normas da ABNT e do DNIT;
 - vi. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - vii. Às Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 5.8. Os serviços deverão ser realizados com todos os equipamentos necessários ao atendimento das normas para a execução de levantamentos topográficos (em especial a NBR 13.133/1994).
- 5.9. As equipes de topografia a serem empregadas na prestação dos serviços constantes do objeto destes Termos de Referências, deverão ter disponibilidade, no mínimo, dos seguintes equipamentos básicos fornecidos pela Contratada:
- viii. Estação total com precisão equivalente ou superior à classe 2, conforme NBR 13.133/1994; precisão de $\pm 07''$ (sete segundos de arco) e leituras de distâncias com precisão de $\pm (5\text{mm} + 5\text{ppm} \times D)$.
 - ix. Nível automático ou eletrônico - classe 3 - precisão alta $\pm 3 \text{ mm/Km}$ com todos os acessórios necessários tais como tripé, duas miras, níveis de cantoneira, software e cabo de comunicação com o computador (quando couber) etc.
 - x. Miras de encaixe;
 - xi. Prismas;
 - xii. Balizas;
 - xiii. Umbrelas;
 - xiv. Pranchetas, trenas (curtas e/ou longas), piquetes, linhas, tinta, pincéis, marcações, material de escritório (lápiz, canetas, borrachas, blocos, cadernetas de campo, etc.) e de desenho, de acordo com as especificações e quantidades adequadas ao pleno atendimento das necessidades de cada serviço a ser executado;
 - xv. Radiocomunicadores portáteis;
 - xvi. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre segurança do Trabalho, em especial a NR-06.
 - xvii. GPS de navegação com cabo para descarga de dados via porta USB;
 - xviii. Software topográfico para processamento de cálculos e desenhos - via original;
 - xix. Software CAD para conclusão e acabamento de desenhos – via original;
- 5.10. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcionem à economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 5.11. Os custos com alimentação e a pernoite da equipe, bem como custos de transporte da equipe de campo, estão incluídos na Composição do Custo Unitário, sendo que eventuais discrepâncias nessa estimativa deverão ser absorvidas financeiramente pela contratada.
- 5.12. O Projeto Geométrico deverá ser elaborado para as obras de pavimentação de vias urbanas e rurais. As configurações geométricas quanto a largura da plataforma, calçada, raios e



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

comprimentos de curvas horizontais e verticais serão definidos de acordo com hierarquia da via com base no Lei do Uso do Solo, subsidiada pelo Plano Diretor do Município.

Apresentação dos Projetos:

O projeto geométrico será composto dos elementos estabelecidos:

- Alinhamento Horizontal;
- Alinhamento Vertical;
- Seções Transversais;
- Notas de Serviço do Greide.

Normas:

- IPR, 726 - Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários
- IPR, 740 - Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas, DNIT, 2010.
- NBR-9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização dos serviços necessários em R\$ 1.488.651,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um real e quarenta centavos) a preços de Novembro de 2020, já inclusos o BDI (com CPRB), encargos sociais DESONERADOS, taxas, impostos e emolumentos, conforme Tabela de Preços de Engenharia Consultiva Codevasf, ORSE e SINPAI-PE DESONERADOS, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas, e atende ao disposto no Decreto nº 7.893, de 08/04/2013, e na Lei nº 13.473, de 08/08/2017 - LDO/2018.

7. FONTE DE RECURSOS

- 7.1. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 3ª Superintendência Regional, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, §2º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. PRAZOS

- 8.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço.

OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (DIAS)
Serviços de topografia para apoio à fiscalização de obras da Codevasf, em municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf	360 (trezentos e sessenta)

- 8.2. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e emissão da ordem de serviço.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 8.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.

9. PRAZO DE GARANTIA

- 9.1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 9.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços objeto destes Termos de Referência serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante.
- 10.2. Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, e de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 10.3. A CODEVASF SOMENTE pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.
- 10.4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Relatórios).
- 10.5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida nestes Termos de Referência.
- 10.6. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços desnecessários a execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.
- 10.7. Os poços a serem perfurados e instalados somente serão medidos quando em funcionamento e recebidos pela fiscalização.
- 10.8. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da CODEVASF, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho.
- 10.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.
- 10.10. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.
- 10.11. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CODEVASF considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 10.12. É de responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos no item anterior.
- 10.13. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimo, para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
- 10.14. Os itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos em relação a sua proposta e executados conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
- 10.15. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei 11.933 de 28/04/2009, e terá de apresentar o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- 10.16. Quando se tratar da quitação do último pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
- 10.17. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art.19, Inciso II c/c Art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- 10.18. Deverá ser recolhido o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- 10.19. Também deverá ser recolhido o ISS. Caso o município onde serão executadas as perfurações e instalações dos poços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.
- 10.20. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 10.21. A Codevasf fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
- 10.22. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.23.A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

10.24.Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas; desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

10.25.Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

10.26.Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.

10.27.Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

10.28.Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

10.29.Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

10.29.1. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

10.30. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

10.31. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- b) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;
- c) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (Art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016);
- d) Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços;
- e) Diário de obras atualizado;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);
- g) Coordenadas Geográficas de localização do local de perfuração do poço, em UTM;

11. REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V.[N1.(Ti - To)/To]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Utilização de Materiais para perfuração de poço frente à totalidade dos serviços a executar.

Ti – Refere-se à coluna 13 da FGV – Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To – Refere-se à coluna 13 da FGV – Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente a data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

O valor considerado para execução do serviço, referente ao fator N1 é a seguir apresentado:

Fator - Coluna	FATOR: N1 - 13
(%)	100,0

- 11.2. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

12. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 12.1. Como as localidades destinadas a receberem o serviço objeto destes Termos de Referência estão distribuídas de forma dispersa, não haverá a necessidade de promover a instalação do canteiro de obras.
- 12.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
- 12.4. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários, quando da montagem, instalação e manutenção dos equipamentos usados na realização do objeto destes Termos de Referência.
- 12.5. A Licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados como consequência da permanência de sua equipe, durante a realização dos serviços contratados. Poderá ser exigida a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos.
- 12.6. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a CODEVASF, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF.
- 12.7. A Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, até as localidades onde efetivamente ocorrerão as prestações dos serviços.
- 12.8. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, de modo a poder dar início efetivo aos serviços após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.
- 12.9. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem, são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução da obra, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada; despesas com alojamento e alimentação do pessoal ligado à Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço, entre outros correlatos.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

12.10. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.

12.11. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim, todos os serviços necessários à desmobilização.

12.12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.12.1. As remunerações correspondentes à MOBILIZAÇÃO e à DESMOBILIZAÇÃO da CONTRATADA serão efetuadas na medida em que forem sendo realizados os deslocamentos de município. Os valores a serem pagos corresponderão aos valores descritos na planilha orçamentária.

12.12.2. A última DESMOBILIZAÇÃO será medida quando da última fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições destes Termos de Referência e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a realização de serviços de topografia similares ao objeto destes Termos de Referência.

13.2. Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF para execução dos serviços que compõem estes Termos de Referência.

13.3. Não será permitida a subcontratação de serviços.

13.4. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.

13.5. Devido às particularidades dos serviços relacionados à execução do objeto destes Termos de Referência, não será admitida a participação de consórcio de empresas.

13.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6.1. Qualificação Técnica

13.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

13.6.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços em obras de pavimentação e drenagem, de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo (caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo), com os seguintes quantitativos mínimos:



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE ATESTADOS
1	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OU ASSISTENCIA TÉCNICA OU ASSESSORAMENTO A FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS OU OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS	02
2	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS	02
3	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO GEOMÉTRICO DE VIAS URBANAS E RURAIS	02

13.6.1.3. Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

13.6.1.4. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de obras/serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas;

a) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.6.1.5. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU CORRESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU COORDENAÇÃO EM CONTRATOS DE APOIO TÉCNICO OU ASSISTENCIA TÉCNICA OU SUPERVISÃO OU ASSESSORAMENTO A FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS OU OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU CORRESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU COORDENAÇÃO EM CONTRATOS QUE CONTEMPLAM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU CORRESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU COORDENAÇÃO EM CONTRATOS QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO PROJETO GEOMÉTRICO DE VIAS URBANAS E RURAIS

13.6.1.6. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- a) O empregado;
- b) O sócio;
- c) O detentor de contrato de prestação de serviço;
- d) O membro pertencente ao quadro permanente da ATR da empresa.

- 13.6.1.7. O licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro do licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste, ou constante da certidão de Responsáveis Técnicos.
- 13.6.1.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;
- 13.6.1.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 13.6.1.10. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados mediante a apresentação de até, no máximo, 03 (três) atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnica.
- 13.6.1.11. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 13.6.1.12. A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação.
- 13.6.1.13. A Licitante deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que disporá de, no mínimo, 03 (três) equipe de campo e 01 (uma) equipe de escritório, que permitirão que o objeto da licitação seja cumprido dentro do prazo especificado no item 8.1.

13.7. PROPOSTA FINANCEIRA

- 13.7.1. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento – observar os preços máximos (unitários e globais) orçados pela Codevasf.
- 13.7.2. As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização não podem ultrapassar o percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da proposta.
- 13.7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, lucro, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
- 13.7.3.1. No caso de eventual omissão da Licitante em incluir os elementos acima descritos em seus custos, a apresentação da proposta pela Licitante, implica que tais itens serão considerados como inclusos nos preços apresentados.
- 13.7.4. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto relacionado abaixo:
- a) Valor da Proposta Financeira;
 - b) Cronograma Físico x Financeiro;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- c) Preço Unitário dos Serviços;
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais;
- e) Detalhamento do BDI de serviços.

13.7.5. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.

13.7.6. A apresentação dos quadros anteriores, devidamente preenchidos, é obrigatória ser apresentado sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta.

13.7.7. As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas nestes Termos de Referência. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor Preço”. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.

13.7.8. Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital e anterior à apresentação das propostas.

13.7.9. Os índices apresentados na composição do BDI representam o máximo admitido pela CODEVASF.

13.7.10. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.

13.8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.8.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (Sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO

14.1. O regime de contratação a ser adotado nesse processo licitatório é de empreitada por preço unitário (Art. 43, inciso I, alínea b, da Lei 13.303/2016).

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 85 da Lei nº. 13.303/2016, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e quem será responsável pela análise da documentação e das planilhas associadas aos pagamentos dos serviços prestados.

15.2. Fica assegurado à CODEVASF e, possivelmente, às empresas especializadas a mando da CODEVASF, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

15.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 15.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento formal e por escrito do fato à chefia da 3ª GRD, responsável pela execução do contrato.
- 15.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.
- 15.6. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 15.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.9. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 15.10. Toda comunicação da CONTRATADA para a CODEVASF deverá ser por escrito, via Fiscalização.
- 15.11. Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços e fornecimentos. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da obra ou a terceiros.
- 15.12. Caberá à empresa contratada manter ATUALIZADO na obra um diário de obra, no qual serão documentados todos os fatos relevantes da obra, assim como as determinações da fiscalização.
- 15.13. A Contratada deverá disponibilizar a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e (01) um aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objetos destes Termos de Referência, e devolvidos a Contratada no final do contrato.
- 15.14. LIVRO DE OCORRÊNCIAS
 - 15.14.1. Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido ATUALIZADO pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências (Diário de Obras).
 - 15.14.2. O Diário de Ocorrências utilizado será o de padrão da CODEVASF.
 - 15.14.3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.
 - 15.14.4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 128 do Regulamento Interno de licitação e contratos da Codevasf, (Res. nº 463 de 05/09/2018).
- 16.2. Após o término dos serviços, a Contratada deverá requerer, através da Fiscalização da CODEVASF, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 128, inciso I, alínea a, Regulamento de Licitação e Contratos da Codevasf).
- 16.3. A fiscalização terá até 90 (noventa) dias para realizar a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.
- 16.4. Na hipótese de correções, a contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela contratada.
- 16.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 16.6. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

17. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- 17.1. A Contratada se obriga a fornecer, implantar e manter placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.
- 17.2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 01 (uma) placa de identificação do Responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).
- 17.3. Os serviços licitados somente poderão ser iniciados após apresentação da ART do contrato à fiscalização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Obriga-se a contratada à:
 - 18.1.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília/DF ou na Superintendência Regional de Petrolina/PE.,
 - 18.1.2. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (87) 3866-7756, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico, em endereço a ser definido.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 18.1.3. Acatar as orientações da CODEVASF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 18.1.5. Desfazer, corrigir e substituir os serviços e fornecimentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.1.6. Assumir toda a responsabilidade pela perfuração dos poços, serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 18.1.7. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.1.8. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na perfuração dos poços em local a ser indicado pela CODEVASF, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 18.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.1.10. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 18.1.11. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na sub cláusula 26.8.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 18.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.1.13. Na hipótese de a CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 10.23, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.1.14. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 10.23 e 10.24.

- 18.1.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 18.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à perfuração dos poços objeto da licitação.
- 18.1.17. Prever todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais nos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 18.1.18. Manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 18.1.19. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 18.1.20. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nas obras;
- 18.1.21. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 18.1.22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da perfuração dos poços.
- 18.1.23. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 18.1.24. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 18.1.25. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
- 18.1.26. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.1.27. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 19.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 19.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.
- 19.4. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 19.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 19.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental, à sustentabilidade ambiental, e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, sendo aplicados os preceitos abaixo:
 - a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - d) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - e) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - f) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - g) A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento para coleta seletiva de material para reciclagem;
 - h) Realize um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água;
 - i) Redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - j) Deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto destes Termos de Referência, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - k) Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- l) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - m) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - n) Aplicar a Resolução CONAMA Nº 422/2010 quando na elaboração do Programa de Educação Ambiental e a CONAMA nº 237/2010 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
 - o) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - p) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - q) A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;
 - r) A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado;
 - s) A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto destes Termos de Referência de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
 - t) A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos;
 - u) A empresa contratada deverá utilizar agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também deverá realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhamento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 20.2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 20.3. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 20.4. Considerar também outras normas de sustentação ambiental que se adequem às atividades a serem desenvolvidas e que sejam regulamentadas naquilo que couber para bom desempenho dos serviços.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 21.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 21.3. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 21.4. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 21.5. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 21.6. Conforme previsto no Art. 77 da lei 13.303/2016, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço estará sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 21.7. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.
- 21.8. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da CODEVASF.
- 21.9. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 21.10. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor.
- 21.11. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 21.12. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 21.13. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
- 21.14. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.
- 21.15. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 21.16. A CODEVASF não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços do objeto destes Termos de Referência. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
- 21.17. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 21.18. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.
- 21.19. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto no Art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013.
- 21.20. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
- 21.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.

22. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Justificativas;
- Anexo II: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI;
- Anexo III: Planilhas Orçamentárias;
- Anexo IV: Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas.

Petrolina/PE, novembro de 2020.